DESTAQUE

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1741 | 2022

INDICAÇÃO Nº **1636/2022** IND

Dispõe sobre "o direito da pessoa com transtornos mentais a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL, no âmbito do Município de Barueri. "

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "Assegurar, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL, **o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais**, no Município de Barueri. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 02 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a presente.
Em 09 / 08 / 2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, **pretende dispor sobre o direito da pessoa com transtornos mentais a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de CÃO de suporte emocional, no âmbito do Município de Barueri**.

A propositura prevê ainda, a responsabilidade do proprietário sobre o animal e ainda, sobre a vedação de cobrança de valores pelo gozo do direito e de utilização do animal para outros fins ou vantagens de qualquer natureza.

Com efeito, os ANIMAIS DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL são aqueles que podem ajudar pessoas com transtornos psicológicos (ansiedade, depressão, autismo, estresse pós-traumáticos, entre outros).

Diferem do cão de serviço (**a exemplo dos cães policiais**) **ou do cão guia que acompanha pessoa com deficiência visual.**

Por isso, o suporte emocional deve ser atestado por psiquiatra que indicará a necessidade do apoio de um cão por meio de **CARTA**.

Muitas casas legislativas no Brasil já estão tratando de dispor sobre o tema.

No Estado do Rio de Janeiro, por força da Lei nº 9317, de 14 de junho de 2021, o direito da pessoa com transtornos mentais a ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão de suporte emocional está garantido.

A Lei Prince, como ficou denominada em homenagem ao cão suporte de Danielle Cristo, **funcionária pública que lutou pela aprovação da lei**, pode e deve ser tida como exemplo de uma disciplina que contribuirá para o bem-estar de muitos cidadãos.

Estas as considerações que submeto aos meus Nobres Pares, bem como ao Chefe do Executivo, na expectativa de seu apoio para aprovação da propositura.

Nº 97